

Por anno	10000
Por nove meses	8500
Por seis meses	6500

A assignatura paga-se anticipada; pode comparecer em qualquer dia, mas termina sempre no dia de Março, Junho, Setembro ou Dezembro.

Numero avulso—100 rs.

Por anno	11000
Por nove meses	9500
Por seis meses	6500

A assignatura paga-se anticipada; pode comparecer em qualquer dia, mas termina sempre no dia de Março, Junho, Setembro ou Dezembro.

Anuncios—100 rs. a linha.

A REGENERAÇÃO

ORGAM DO PARTIDO LIBERAL

28 TYPOGRAPHIA—RUA DE JOÃO PINTO 28

ANNO XIII

Desterro, —Quinta-feira 17 de Março de 1881

N. 21

PROVINCIA DE SANTA CATHARINA

ASSEMBLÉA LEGISLATIVA

SESSÃO ORDINARIA EM 22 DE FEVEREIRO DE 1881

Presidencia do Sr. Olympio Pitanga

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Pitanga, José Castano, Wendhausen, Leitão de Almeida, João Narciso, Juvenio Costa, Silvio Pellico, Joaquim Lobo, Alcino de Farias, Tolentino e João Rodrigues.

Faltam com causa participada os Srs. João Ramos e Luiz Caldeira, e sem ella os Srs. Schutel, Mello, Elyseu, Pedro Lobo, Mafra, Custodio Martins e Serpa. Abre-se a sessão.

Lê-se e approva-se a acta da sessão anterior.

O Sr. 1.º Secretario menciona o seguinte

EXPEDIENTE

Officio do secretario do governo de 21 do corrente mez transmittindo as informações prestadas pela thesouraria provincial, solicitadas pela commissão de fazenda em 10 do corrente. —A' quem fez a requisição.

Outro do mesmo secretario, da mesma data, remetendo artigos de posturas propostas pela camara municipal de S. Miguel. —A' commissão de camaras.

Outro, desta assemblea, enviando a sanção presidencial, sob n.º 2, o projecto que approva artigos de posturas da camara municipal de S. José. —Inteirado.

Petição de João Jorge de Campos, professor da 1.ª escola do 2.º districto da capital, pedindo que seus vencimentos —que são 500\$ de ordenado e 300\$ de gratificação—sejam equiparados nos do professor publico da 2.ª escola do mesmo districto, que, por uma parte excepcional da lei provincial n.º 807, percebe 600\$ de ordenado e 300\$ de gratificação. —A' commissão de fazenda.

Outra de Marcellino Pedro de Mattos, solicitando comprar ou arrendar 44,0 metros de terrenos em matos destinados á conservação das aguas, sitas no Morro do Antão, districto desta capital, pertencentes á provincia. —A' mesma commissão.

São lidos e approvados dous pareceres da commissão de camaras —um regeitando, por inconvenientes, artigos de posturas propostas pela camara municipal da Laguna, —o outro, declarando que seja ouvida a actual camara do mesmo municipio, sobre a proposta em que pede a revogação de artigos da lei que trata do fechamento das casas de negocio aos domingos.

E' presente uma queixa do brasileiro Vidal José Pereira de Andrade, preso na cadeia da cidade de Lagos, contra o bacharel Candido Alves Duarte Silva, juiz de direito da mesma comarca, por crime capitulado no art. 129 do codigo criminal.

O SR. PRESIDENTE declara que na forma do art. 1.º da lei n.º 884 de 19 de Março do anno passado, vae proceder-se á eleição da commissão especial que deve dar parecer sobre o assumpto.

Corrido o escrutinio, recolhem-se e são apuradas 10 cedulas, verificando-se terem sido eleitos os Srs. Tolentino (relator), por nove votos; Leitão de Almeida, por 8; Joaquim Lobo e Silvio Pellico, por 7 votos cada um, e Juvenio Costa, por 6.

Obtiverão tambem votos, os Srs. João Rodrigues e João Narciso, 4 cada um; Elyseu, 2; Luiz Caldeira, Schutel e Alcino de Farias, 1 cada um.

Em seguida remetem-se ao relator da commissão, os papeis relativos á queixa, hoje apresentada.

Esgotado o expediente, passa-se á

ORDEM DO DIA

Cadêveres de 1.º leturas

Discussão do parecer albiado, sobre a criação da escola no lugar denominado Aroeiras:

O Sr. Tolentino: — Sr. presidente, a lei n.º 808 de 1 de Abril de 1880 deu á presidencia da provincia autorização para reorganisar a instrução publica, estabelecendo diversas bases. O meu fim, pedindo a palavra, foi tão somente para lembrar á casa, que o abaixo assignado a que se refere o parecer da commissão que se acha em discussão, devia ir á presidencia para ella mandar preencher as formalidades á que se refere a citada lei, por ser este, quanto a mim, o pensamento da lei.

O Sr. Almeida: — Apoiado.

O Sr. Tolentino: — Por isso vou mandar uma emenda ao parecer em discussão.

E' lida, apoiada e sem debate approvada a seguinte emenda:

« A's palavras — são de parecer — acrescento-se: ouvindo-se previamente a presidencia da provincia — ficando prejudicado o mais. — Tolentino.

Verificando-se não haver numero para votar, fica adiado.

O Sr. presidente levanta a sessão, dando a seguinte — Ordem do dia:

Discussão do parecer das commissões de instrução publica e fazenda sobre a criação de uma escola no lugar denominado Sambaqui, da freguezia de N. S. das Necessidades.

Dita dos pareceres das ditas commissões, sobre a criação de outra, no lugar denominado Aroeiras, da freguezia de S. Miguel.

Dita do parecer da commissão de camaras sobre a petição de Eduardo Salles, relativo ao aforamento de terrenos municipaes da capital.

Discussão dos pareceres da commissão de commercio, industria, etc., sobre as pretenções de Polydoro Olavo de S. Thiago e Eduardo Salles, devendo tratar previamente da preferéncia entre os dous projectos, contidos nos dous pareceres.

3.º discussão dos projectos ns. 6 e 7.

SESSÃO ORDINARIA, EM 23 DE FEVEREIRO DE 1881

Presidencia do Sr. Olympio Pitanga

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Pitanga, José Castano, Wendhausen, Leitão de Almeida, João Narciso, Mello, Juvenio Costa, Silvio Pellico, Alcino de Farias, Joaquim Lobo, Tolentino e Luiz Caldeira.

Faltam com causa participada os Srs. João Ramos, Schutel, Elyseu e João Rodrigues, e sem ella os Srs. Pedro Lobo, Mafra, Custodio Martins e Serpa. Abre-se a sessão.

Lê-se e approva-se a acta da sessão anterior.

O Sr. 1.º secretario menciona o seguinte

EXPEDIENTE

Um officio do secretario do governo, de 22 do corrente mez, transmittindo copia do acto do presidente da provin-

cia que aposentou a guarda policial Del-fino Peziera, para satisfazer á requisição do Sr. deputado Elyseu. — A' quem fez a requisição.

Uma petição dos administradores das obras da capella de N. S. do Rosario da Laguna, pedindo um auxilio pecuniario para a conclusão das alludidas obras. — A' commissão de fazenda.

Nada mais havendo, passou-se a

ORDEM DO DIA

Cadêveres de 1.º leturas

Continúa a discussão do parecer das commissões reunidas de instrução publica e fazenda, sobre a criação de uma escola no lugar denominado Aroeiras, da freguezia de S. Miguel, adiado na sessão da 22 com a emenda apresentada pelo Sr. Tolentino.

São approvados o parecer e a emenda

Entrá em discussão o parecer das commissões de instrução publica e fazenda, sobre a criação de uma escola no lugar denominado Sambaqui, na freguezia de N. S. das Necessidades.

O SR. TOLENTINO: — Sr. presidente, pelas razões que hontem manifestei com relação a idéntica materia e cuja procedencia acaba de ser reconhecida pela casa, pedi a palavra tão somente para apresentar uma emenda igual á quella que ha pouco foi lida pelo nobre Sr. 1.º secretario, limitando-me a estas considerações.

E' lida, apoiada e entra conjuntamente em discussão a seguinte emenda:

« A's palavras — são de parecer — acrescento-se: ouvindo-se a presidencia da provincia — ficando prejudicado o resto. — Tolentino. »

Não havendo quem peça a palavra, encerra-se a discussão e, submettidos á votação, são approvados o parecer e a emenda.

Entrá em discussão o parecer da commissão de camaras municipaes sobre a petição de Eduardo Salles, relativo ao aforamento de terrenos municipaes da capital.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra o Sr. Tolentino.

O SR. TOLENTINO: — Desisto della. Encerrada a discussão, é approvado o parecer.

Linha urbana de ferro carril

Entrá em discussão os pareceres da commissão de commercio, industria, etc. sobre a concessão de um privilegio para estabelecer-se uma linha urbana de ferro carril, que percorra as ruas das Olarias, Tronqueira, Menino Deus, até o Estreito, deste á freguezia da SS. Trindade.

Tracta-se por emquanto da preferéncia sobre os dous projectos que concedem privilegio: um ao Dr. Polydoro Olavo de S. Thiago, e Eduardo Salles, ou a quem melhores vantagens offorecer, e o outro em favor do Dr. Polydoro Olavo de S. Thiago.

O Sr. Joaquim Lobo: — Sr. presidente, segundo a disposição do art. 157 do regulamento desta assemblea, venho á tribuna pedir a V. Ex. e á casa preferéncia para o projecto n.º 9.

Sinto, Sr. presidente, que o meu nobre amigo relator da commissão de commercio e industria se afastasse da maioria desta commissão e fosse elaborar um projecto em separado.

O Sr. Tolentino: — Também senti.

O Sr. Joaquim Lobo: — Lamotto, Sr. presidente, não me achar bastante habilitado para argumentar com o nobre relator da commissão.

O Sr. Tolentino: — Não apoiado.

O Sr. Joaquim Lobo: — S. Ex. tem não só o traquejo da tribuna...

O Sr. Tolentino: — Não apoiado.

O Sr. Joaquim Lobo: — Como dispõe de uma longa pratica de advocacia.

O Sr. Tolentino: — Não apoiado.

O Sr. Joaquim Lobo: — Mas a causa que defendo contra o projecto n.º 6 é tão injusta que me anima a levantar a voz e sustentar o projecto em sua plenitude.

O Sr. Tolentino: — Pretendo fazer o mesmo com relação ao meu voto em separado.

O Sr. Joaquim Lobo: — Dix o nobre relator da commissão nos seus considerandos que não pôde ter lugar a ampliação do privilegio de que já goza o Dr. Polydoro Olavo, em virtude da lei de 17 de Abril de 1872 porque essa lei só se refere a pontos certos e determinados. S. Ex. ha de ouvir commigo que o peticionario não pretende mais do que o alargamento de um privilegio, que não foi propriamente concedido, mas sim a José Dolpino.

Mais tarde o peticionario faz um contracto com a presidencia, leva a effecto a empresa, que já funciona proporcionando grande commodidade ao publico e reconhecida vantagem para esta capital.

Disse S. Ex. que a ampliação deste privilegio equivaleria privilegiar-se a lei dos privilegios, com o que não concorre.

O Sr. Tolentino: — Hei de demonstrar-o.

O Sr. Joaquim Lobo: — O projecto de V. Ex. é que faz isto.

O Sr. Tolentino: — Não apoiado.

O Sr. Joaquim Lobo: — Sim senhor; porque o peticionario Eduardo Salles requer que lhe seja concedida parte da zona já concedida a outro.

O Sr. Tolentino: — Não apoiado.

O Sr. Joaquim Lobo: — A linha que tem de chegar ao Estreito já está concedida ao Dr. Polydoro Olavo de S. Thiago, de facto e de direito.

O Sr. Tolentino: — Não apoiado.

O Sr. Joaquim Lobo: — A lei concedeu que a linha partisse da praça e percorresse esta zona: Matto-Grosso, Praia de Fôra, rua do Principe até o Estreito. Eduardo Salles pede privilegio para percorrer as ruas das Olarias, Tronqueira, Menino Deus até o Estreito.

Ora, pergunto ao nobre relator da commissão: estando cancelada as zonas mencionadas ao Dr. Polydoro, por onde Eduardo Salles ha de seguir com sua linha até o Estreito?

O Sr. Tolentino: — A razão está no seu projecto e no parecer que precede.

O Sr. Joaquim Lobo: — Aquella mesma zona não é possível porque ficaria nas ruas da cidade todas cruzadas de trilhos, e ficaria o actual empresario sem a garantia do privilegio que se lhe concedeu.

E, demais, é sabido que a zona privilegiada concedida pela lei de 17 de Abril de 1872 ao Dr. Polydoro Olavo e hoje requerida pelo peticionario Eduardo Salles, não pôde ser permitida, porque, como sabeis, as ruas desta cidade são accidentadas pela sua maior parte, e o actual empresario terá de ver-se na necessidade de formar curvas nas linhas, tendo o peticionario Eduardo Salles necessidade de atravessar a linha concedida ao Dr. Polydoro Olavo.

O Sr. Tolentino: — Não apoiado.

O Sr. Joaquim Lobo: — Como não fô Como dirigir-se ao Estreito, sem passar

pela rua do Principe ou Praia de Fôra.

O Sr. Tolentino: — O nobre deputado está confundindo questões difficil: o seu proprio parecer á quem responde por mim.

O Sr. Joaquim Lobo: — O parecer não diz nada a respeito; nada tem uma coisa com outra.

O Sr. Leitão de Almeida: — Apoiado.

O Sr. Joaquim Lobo: — Quando demos o parecer ainda não se tinha apresentado Eduardo Salles, requerendo tal privilegio.

O Sr. Leitão de Almeida: — Apoiado.

O Sr. Joaquim Lobo: — Sentimos que o nobre deputado não se achasse na occasião na casa para trabalharmos juntos o parecer. O parecer foi lavrado de accordo com o Sr. Leitão, declarando o nobre deputado ao depois que com elle não concordava e que lavraria um parecer em separado.

O Sr. Tolentino: — No que estava no meu direito.

O Sr. Joaquim Lobo: — Não contesto.

O Sr. Leitão de Almeida: — Apoiado.

O Sr. Tolentino: — As razões dizei aqui da tribuna.

O Sr. Joaquim Lobo: — E estou certo que o fará com alguma habilidade, porque é dotado de muito talento.

Não me alongarei mais, porque ainda temos as 3 discussões do regulamento. Limitar-me a pedir a V. Ex. que consulte á casa qual dos dous projectos deve marcar a preferéncia.

O Sr. Tolentino: — Sr. presidente, é com bastante pesar que, fazendo parte de uma commissão, venho á esta tribuna para discordar da opinião dos meus distinctos collegas. Sou, porém, obrigado a esta tarefa, para mim desagradavel, porque, não sendo accordos nas nossas opiniões, era este o caminho a seguir.

O Sr. Leitão de Almeida: — Apoiado.

O Sr. Tolentino: — Os meus distinctos collegas de commissão, estudando a materia de um requerimento em que o Dr. Polydoro Olavo de S. Thiago pedia a ampliação do privilegio que consta da lei provincial n.º 660 de 17 de Abril de 1872, entenderão que devião ser o mais benéficos possiveis para com o peticionario.

O Sr. Joaquim Lobo: — E' da justiça.

O Sr. Tolentino: — ... e dahi a consequencia da immediata apresentação do projecto que se acha sobre a mesa.

Sr. presidente, era já sabido que acerca desta mesma materia, havio dous pareceres protendentes, razão pela qual achei que foi por demais apressada a apresentação do parecer, que ora se discute:

O Sr. Joaquim Lobo: — Agora é que o outro se lembrou de apresentar-se.

O Sr. Tolentino: — Delibero apresentar um parecer em separado, porque, secretario como sou da escola liberal, e tractando se da concessão de um novo privilegio, eu, por todas estas razões, devia favorecer a livre e geral concorréncia á respeito.

Demonstrar, Sr. presidente, a justiça das razões que actuam em meu animo para assim proceder, fóra por certo a tarefa mais facil, porque ninguém dirá menos a prima facie que concorrendo 2 ou 3 cidadãos á obtenção de um qualquer privilegio, e apparecendo dentre elles um que maiores vantagens offoreça, não deva este com aquelles ser contemplado na respectiva lei.

E foi, justamente, o que fiz. Portanto entendo que deve ser dada

a preferencia do projecto que infelizmente tem o n. 10, apesar de se achar com data anterior ao de n. 9, isto é, ao projecto por mim formulado e que comprehende todos os pretendentes, e não aquelle que foi elaborado pelos meus distinctos collegas da commissão e que só se refere a um dos mesmos pretendentes.

O Sr. JOAQUIM LOBO:—O projecto n. 9 foi o que elaborou primeiro a maioria da commissão.

O Sr. TOLENTINO:—E é a razão, justamente, pela qual vimos que do seio da commissão partiram 2 pareceres e 2 projectos sobre uma mesma materia.

Se não fóra isto, certamente, ou eu teria assignado o parecer dos meus nobres collegas, ou Sr. BEX. accedido ao meu, assignando-o sem a menor restricção: é consequencia logica [e necessaria].

O Sr. JOAQUIM LOBO:—Ou ter-se-hia assignado vencida.

O Sr. TOLENTINO:—O art. 157 do regimento assim se exprime: « sempre que hajam 2 ou mais projectos sobre o mesmo objecto haverá uma discussão previa, de qual será o proferido para a discussão, sem contudo entender que os outros sejam rejeitados.

Em outro artigo declara que quando uma divergencia de opinião se der, far-se-ha constar isto por um voto em separado, que acompanhará o voto do projecto que tiver a maioria da commissão.

Sendo assim, o parecer elaborado por mim, está da conformidade com o que dispõe o nosso regimento.

Sr. presidente, quem poderá apreciar este meu argumento poderá dizer que eu venha á tribuna quebrar lanças por qualquer dos petiçãoarios sem ter em vista o direito que lhe assiste? Não, senhores.

Accostumado á tractar de questões, e advogar o direito das partes tendo, por isso, necessidade de sempre consultar as leis, eu vilogio que ao 2.º petiçãoario militavam razões tão fortes que lhe davam o incontestavel direito de ser também contemplado no projecto que ora tem o numero nove, o que me fóra apresentado pelos membros da commissão, com exclusão do nome d'aquelle petiçãoario.

O Sr. JOAQUIM LOBO:—A razão que devia prevalecer era a das probabilidades de tornar efectiva a empresa.

O Sr. TOLENTINO:—As razões de preferencia, actuaram em meu animo forto as da mais pura justiça, as quaes constam dos *considerandos* do meu parecer em separado. E nellas, disse eu: não pode ter lugar a ampliação do privilegio pedido pelo Dr. Polydoro Olavo porque a lei cuja ampliação se requer, só se refere a certos e determinados pontos.

Já provei que não é procedente a razão que adduzio o nobre collega da commissão á tal respeito, o qual em vez de tractar da preferencia que, possa por ventura ter o projecto n. 9 sobre o apresentado por mim, tractou principalmente da materia do mesmo projecto.

Disse, porém, elle que a preferencia do privilegio em questo, devia ser dada ao Dr. Olavo, porque se assim não fóra seria privilegiar-se a lei dos privilegios. Me permitirá o nobre deputado que eu lhe diga; que não pude bem comprehender o seu pensamento porque em 1.º lugar o 2.º petiçãoario não tem um só privilegio, concedido pela provincia: ao menos nas nossas leis provinciaes nada consta.

Ora, se isto é uma verdade, como é que se vem dizer da tribuna que si se concedesse ao 2.º petiçãoario este privilegio, importaria o mesmo que privilegiar-se a lei dos privilegios? É uma asserção que nenhum fundamento tem, e que pecca pela propria base.

No entanto tem todo o cabimento com relação á petição do Dr. Olavo e 1.º petiçãoario porque a lei n. 660 de 17 de Abril de 1872 se refere claramente a

certos e determinados pontos, lei pela qual houve elle o privilegio para a actual empreza de bonis.

Ora esta lei concede privilegio não a José Delpino dos Santos, como por engano se disse, mas á José Delpino ou a quem mais vantagens offorecer.

O Sr. JOAQUIM LOBO:—O que é verdade é que ninguém se apresentou requerendo antes do Dr. Olavo.

O Sr. TOLENTINO:—Apresentou-se o 1.º petiçãoario, chamou a si as obrigações que lhe eram impostas pelo contracto e que segundo dizem os collegas de commissão, tem cumprido, do modo compativel ás suas forças; e vem agora dizer que o privilegio é acanhado, que pretende prolongar a linha e por isto pede ampliação do mesmo privilegio. Nessa occasião, porém, apparece á Assembléa um outro pretendente que diz: « Também quero concorrer. Tenho capitães, e quero também por minha parte, estabelecer uma outra linha de bonis, offorecendo desde já maiores vantagens á provincia, e sem prejuizo do que se acha estatuido na citada lei n. 660 de 17 de Abril de 1872.

O Sr. JOAQUIM LOBO:—Porque não se apresentou elle antes do Dr. Olavo?

O Sr. LEITÃO DE ALMEIDA:—Apoiado! O Sr. TOLENTINO:—O nobre deputado sabe que não costumo indagar das partes a razão do seu procedimento.

O Sr. JOAQUIM LOBO:—Elle pede agora com o fim de interromper a marcha da empreza.

O Sr. TOLENTINO:—Não quero entrar nestas indagações, porque meu fim é fazer justiça a quem a tiver, segundo meu juizo, e emprego para isso meus francos recursos. (Não apoiados)

Se contra meu voto se ampliar o privilegio ao petiçãoario Dr. Olavo, se fará não só uma grave injusticia ao 2.º petiçãoario como mesmo privilegiada a lei dos privilegios.

Demais, senhores, a propria lei n. 660 é que diz: o privilegio será concedido a José Delpino ou a quem maiores vantagens offorecer: e para que, senhores? E para não haver privilegiados; com exclusão da quem maiores vantagens offoreça...

O Sr. CALDEIRA:—Apoiado.

O Sr. JOAQUIM LOBO:—Não apoiado.

O Sr. TOLENTINO:—...é para que na concessão dos privilegios, se observe a maior justiça, tendo-se em vista, em 1.º lugar e muito especialmente as vantagens que d'elles podem provir á provincia.

Senhores, com estas palavras não tenho por fim desconceituar o actual empregado; mas tão somente fazer justiça ao 2.º petiçãoario, que não se acha fora da lei e que antes offerece maiores vantagens á provincia. Disse eu ainda no 3.º *considerandum* que posto não fosse cumprida em *totum* pelo primeiro petiçãoario, e actual empresario da linha de bonis, as clausulas do seu contracto ha contudo já feito grande serviço a população d'esta capital, proporcionando-lhe meio de facil e rapida viação.

O Sr. ALCINO:—Isto é em favor do 1.º petiçãoario.

O Sr. TOLENTINO:—Isto é uma realidade, e a reconhecendo d'esta tribuna dou provas que reconheço condições de exequibilidade da parte do 1.º petiçãoario, como também não deixo de reconhecer da parte do 2.º. Quer isto dizer que não devo só considerar as condições de um petiçãoario, mas as de todos, e dentro elles, as d'aquelle que maiores vantagens possa offorecer á provincia, porque d'ahi ha de resultar necessariamente maior somma de beneficios para a população d'esta capital, no que concorre especialmente á linha de carris urbanos.

O Sr. CALDEIRA:—Som duvida.

O Sr. TOLENTINO:—Disse mais ainda no mesmo *considerandum* que apesar de taes condições não assistia ao petiçãoario Dr. Olavo o direito de preferencia ao privilegio requerido. E por uma razão, aliás intuitiva, o affirméi.

Porque o facto de se cumprir *in totum* todas as condições do um contracto, o que ainda ignoramos, na hypothese vertente, não creava direitos e regalias do modo á obter todos os demais privilegios que do fiel cumprimento desse contracto podessom originar; e mais ainda, o de evitar ou impedir que outro qualquer podesse concorrer a taes privilegios. E por isso, disse mais no 3.º *considerandum* que com relação aos privilegios, deve-se sempre estabelecer a livre e geral concorrência, do modo a verificar-se quaes os que offorecem maiores vantagens á provincia. Assim penso, senhores, porque sou sectario dos principios liberais; e entendo portanto, que não devemos contrair em um só pretendente o que pode ser dado a muitos outros, porquanto é sabido que da livre e geral concorrência, apparecerão vantagens que podem ser auferidas pela provincia. Entretanto os nobres membros da commissão, esqueceram-se d'este principio salutar e benefico e foram em seu projecto ampliar um privilegio com relação ao 1.º petiçãoario, contra todas as regras de justiça.

O Sr. LEITÃO DE ALMEIDA:—Porque ainda não se tinha apresentado nenhum outro.

O Sr. TOLENTINO:—Não é razão, á vista da preferencia que se discute; e acrescentarei agora que existindo um segundo projecto que comprehende todos os pretendentes é de justiça que seja elle votado, mesmo porque contempla ainda aquelles que melhores vantagens passam offorecer perante a respectiva presidencia. Sará tal acto da mais solida justiça.

Se, pois, os meus nobres collegas tem acciada agora, de que existe mais um concorrente, e o que mais offorecerá maiores vantagens, e dentro estas a da redução de prazo do privilegio de 35 a 25 annos; qual o alvito a tomar?

O Sr. JOAQUIM LOBO:—A lei concedeu o prazo de 35 annos.

O Sr. PRESIDENTE:—Peço ao nobre deputado que discuta a materia da preferencia, porque para a discussão do projecto ha ainda as 3 discussões do regimento.

O Sr. TOLENTINO:—O nobre deputado que não proceder tractou da questão em si, e por isto eu também o tenho imitado.

O Sr. PRESIDENTE:— Não é meu fim por embargo ao seu direito de falar; peço apenas que manifeste seu pensamento em relação á preferencia.

O Sr. TOLENTINO:—Em todo caso, estas minhas razões servirão para determinar a preferencia do meu projecto sobre o dos meus collegas.

Como já dizendo, Sr. presidente, a redução do prazo de 35 a 25 annos, é mais uma vantagem para a provincia, vantagem que se acha comprehendida no meu projecto, que deve ser adoptado de preferencia ao outro. Desconhecendo esta verdade, os distinctos collegas da commissão disserão no parecer que acompanha o projecto, sustentando ainda de tal modo a preferencia do privilegio ao Dr. Polydoro Olavo de Santiago, porque já começara os trabalhos da sua empreza actual, e pretendia prolongar-os, proporcionando por tal modo, augmento de edificação á esta capital, e outras vantagens que lhe são relativas.

Já demonstrei que si se apreciasse isoladamente a pretensão do Dr. Polydoro, seria ella de toda justiça, se acharia por isso, no caso de obter o que requer, mas addicionando-se sempre na lei que concedesse o privilegio a clausula—ou a quem maiores vantagens offorecer.

Mas, no caso de que se tracta, não, porque são dous os concorrentes que se apresentou á assembléa, e esta para ser justa deve dar deferimento a ambos, comprehendendo na respectiva lei—aquelle que ainda maiores vantagens offorecer possa, como fiz e cometa do

projecto n. 10, e para que, d'entre elles, a presidencia escolha qual o que effortivamente melhores vantagens offorecer á provincia. Esta é que é a verdadeira justiça, e não fazer-se ampliação de um privilegio, como querem os distinctos collegas da commissão, contra todo direito e os mais salutaros principios politicos. Dove, pois, ser proferido o projecto n. 10.

Este, quanto a mim, deve ser o procedimento da assembléa, porque é um procedimento nobre. Se procedessemos em sentido contrario, deixaríamos de attender a um petiçãoario que offorece maiores vantagens.

O Sr. JOAQUIM LOBO:—In nomine.

O Sr. TOLENTINO:—...e praticariamos assim um acto reconhecidamente injusto. Respondendo ao apuro do nobre collega, direi que as vantagens são estatuidas no proprio projecto n. 10, acrescentando que, o prazo da duração do privilegio, sendo só de 25 annos, em vez da 35, quer dizer que em mais breve tempo a provincia fruiria alguma renda do material da empreza *carris urbanos*; o que certamente não aconteceria com o projecto n. 9, que firmou-se no prazo estatuido pela lei n. 660, o que é de 35 annos.

Por estas razões, Sr. presidente, justifiquei ainda que mal o meu procedimento apartando-me dos meus distinctos collegas da commissão. Fil-o, senhores, não levado por qualquer interesse ou movel que não se condão com os mais solidos principios de justiça...

O Sr. ALCINO:—Está fóra de toda duvida...

O Sr. TOLENTINO:—...fil-o porque a assembléa composta de distinctos collegas, e especialmente de um pessoal habilitado, com relação á materia de que se tracta, ha de compensar-se da justiça da causa, e não se negará em me conferir a verdadeira razão.

Não fiz, senhores, tendo em vista quaisquer preconceitos que certamente não devem acompanhar-nos nesta tribuna; fil-o rapto, só tendo em vista a justiça que assiste a um dos pretendentes, justiça que espero não será desconhecida por esta assembléa. Assim, pois, entendo que o projecto n. 10, deve ter a preferencia na discussão.

Tenho concluido.

O Sr. ALCINO DE FARIAS:—Sr. presidente, á esta discussão não posso trazer luz; tanto mais que acabamos de ouvir os nobres collegas que acabão de sentar-se:—o primeiro sustentando com magistosa eloquencia o projecto n. 9, fez-nos convencer do sua utilidade e preferencia; e, firme, chelo de fé pelo principio de justiça, que defendo, prometteu-nos vir novamente á tribuna se outras considerações fossem necessarias. O segundo orador, meu particular amigo relator da commissão, divagou, disse muita coisa, chegou até á comover-nos, porém não conseguiu nos convencer da preferencia do projecto n. 10.

O Sr. TOLENTINO:—Pode ser que não tenha a facilidade de convencer como o nobre deputado.

O Sr. ALCINO DE FARIAS:—Disse o nobre deputado que o seu projecto tinha sido confeccionado sob os auspicios de um sentimento nobre qual o da justiça, e exaltou a concorrência como unico e legitimo meio de não prejudicar o interesse publico; entretanto, senhores, o nobre deputado esqueceu-se que de algum modo o seu projecto vai ferir a lei n. 660 de 16 de Abril de 1872, lei que concedendo ao Dr. Polydoro de S. Thiago um privilegio em certa e determinada zona jamais outra poderia ser promulgada nesta casa, sobre o mesmo objecto sem grave attentado á direitos adquiridos, já pela propria lei, já pelo trabalho e já pelo emprego de capitães (muitos apoiados). Ora, senhores, querer discutir uma preferencia, quando ella vai ferir um direito, agravar uma

situacao e arrastar poria de capitães o que me paroco de summa injusticia contra a qual clama o interesse publico! (apoiados).

O Sr. TOLENTINO:— Faz obsequio de mostrar; não estabeleza theses. Dissera sobre a preferencia.

O Sr. ALCINO DE FARIAS:—Provando eu a improcedencia do projecto n. 10, estou discutindo a preferencia. O concessionario pode estabelecer suas linhas pelas ruas comprehendidas nas zonas denominadas — Praia de Fóra Matto-Grosso, até o forte de S. Luiz para onde já tem privilegio, adquirido sem concorrência, e nova linha que se estabelecerem n'esses pontos irá não só prejudicar ao concessionario causando-lhes graves perdas, como neutralizar os effectos da lei n. 660. Como, pois, dar aquillo de que já não podemos dispôr?... Onde está a coherencia em tudo isto? Estará em fazer nos conceda as linhas n'esses mesmos pontos?

O Sr. TOLENTINO:—Responda a V. Ex. os autores do projecto n. 9.

O Sr. ALCINO DE FARIAS:—O primeiro concessionario pediu simplesmente a ampliação do privilegio que já tem, visto que as suas linhas já estão assentadas em pontos que a lei de 17 de Abril de 1872 facultou. E não se tome a nuvem por juizo, um petiçãoario quer privilegio, quando o outro pede ampliação do que já tem. Não quero levar a questão para o terreno d'onde acub de sahir o nobre deputado, que tem de sentar-se, porque comprehendendo perfeitamente que ella tem lugar determinado na occasião de discutir-se o projecto que fór proferido; isto é sobre a sua utilidade. Mas para contestar o me servir do art. 157 do nosso regimento, que trata o define a materia desta discussão. Diz o artigo 157 do nosso regimento: « Sempre que hajam dous ou mais projectos sobre o mesmo objecto haverá uma discussão previa de qual será o proferido para a discussão sem com tudo se entendendo que os outros sejam rejeitados. »

Ora, é clarissimo que qualquer dos projectos que forem discutidos em primeiro lugar não vai prejudicar ao outro. As razões adduzidas pelo meu nobre collega, não são procedentes. Tanto importa, discutir o parecer da commissão o projecto, assignados pela maioria de seus membros, como discutir o segundo projecto do relator da commissão. Isto é uma questão vencida pela propria natureza. Sendo isto tão claro não daria ensejo para uma discussão d'esta ordem (apoiados).

Tracta-se de uma preferencia, tracta-se de saber qual o projecto que deve ou não ser discutido em primeiro lugar, sem contudo prejudicar o outro e só o que não só tem feito.

O Sr. TOLENTINO:—O nobre deputado ouviu o que eu disse.

O Sr. ALCINO DE FARIAS:—Sim senhor, hei de fazer justiça a discussão, mandando á mesa um requerimento pedindo o encerramento d'ella, porque já se achá demais discutida a questão da preferencia.

E' lido, apoiado e entra em discussão o seguinte requerimento:

« Requerio o encerramento da discussão sobre a preferencia dos projectos. — ALCINO DE FARIAS. »

O Sr. TOLENTINO:—Sr. presidente, se quizesse imitar o nobre deputado que acabou de sentar-se, entaria desde já nas refutações dos pontos estabelecidos por elle sobre os projectos n. 9 e 10.

Porém, não o querendo fazer porque já disse d'esta tribuna que não foi bem encarecida a discussão por parte do nobre collega, que fallou em primeiro lugar, acho razão no que diz elle sobre a discussão da preferencia que deve haver relativamente aos dous projectos que estão sobre a mesa. Sem embargo, disto, não posso convir na passagem do requerimento do nobre collega sobre o encerramento d'esta discussão por julgá-la prejudicial, pois a materia póda ser illustrada com a opinião de qualquer collega que sobre ella queira fallar.

SECÇÃO GERAL

NOTICIARIO

Entrou da corte no dia 14 o paquete *Rio Grande* e por elle tivemos noticias até 11 do corrente.

Do sul entrou tambem a 14 o paquete *Rio de Janeiro* trazendo-nos jornaes até 12.

Forão nomeados para servirem nas colonias Itajubá e Príncipe D. Pedro, na qualidade de escripturarios: Reginaldo Fabiano de Moraes e Agostinho Peixoto; os quaes pederão o ordenado de 1:800\$000 réis cada um.

Acha-se entre nós de volta de sua viagem á corte, o nosso particular amigo o Sr. Francisco de Paula Sousa Pereira da Costa, á quem complimentamos.

Sepultou-se no Domingo ultimo o Sr. José Benjamin Veiga de Faria moço de 13 annos apenas, filho do negociante o Sr. Fabio Antonio de Faria, á quem dirigimos nossas expressões de pesar.

Por telegramma passado da corte ao illustrado chefe do partido liberal o Sr. Dr. Olympio Pitanga, sabemos ter o governo adliado a abertura da Assembléa Geral para o mez de Agosto, e tambem sabemos haver fallecido em Portugal, o portuguez João Antonio de Souza Flores, que por muitos annos foi negociante n'esta praça, legando ao Imperial Hospital de Caridade desta cidade a quantia de vinte contos de réis.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Será verdade que a camara municipal desta cidade em uma das suas ultimas reuniões, por deliberação de sua maioria, resolverem que se suscitasse o andamento de diversas obras, até que fosse mais honroso o estado de seus cofres, e que a despeito de tal deliberação, taes obras continuassem a fazer por ordem só o unicamente do presidente da camara?

Terá algum fundamento o que se diz a tal respeito, isto é, que, assim procedendo o Sr. presidente da camara, tem em vista dois fins, o primeiro vingar-se de alguns vereadores que se opposerão á demissão de um empregado da camara, deusmo que S. S. propoz, e d'ella fazia questão; o segundo, distrair o dinheiro do cofre da camara, afim de que não saia pago em dia o alludido empregado, o que parece certo, accrescentando—visto S. S. dar ao guarda do mercado ordens para fazer taes e taes pagamentos com o rendimento do mercado, antes que este empregado entre para o cofre, como lhe compete, com o dinheiro, e preste as devidas contas?

Se tudo isto que nos dizem é certo, o Sr. presidente da camara ultrapassa a esphera de suas attribuições, desobediencia á constituição, e os obriga a representar papéis muito secundarios, sem se lembrar, que á elles, membros importantes do partido conservador, deve S. S. a cadeira que occupa.

Um municipal.

Querendo desmentir a asserção do correspondente do *Cruzzeiro*, o Sr. Manoel José d'Oliveira, não lex senão confirmal-a.

A espontanea manifestação que publicou, solicitada por S.S. pessoalmente a cada um dos signatarios, e tendo tido o dissabor de levar um redondo não de muitos, a quem se dirigio, é prova solemne da affirmativa do referido correspondente.

Onde estão os chefes, a nta do partido conservador? Porque não assignarão elles a espontanea manifestação? Deixarão por ventu-

Nas comarcas de um só municipio, serão tiradas uma copia para ser remetida ao presidente da provincia e outras tantas quantas forem os tabelliães encarregados do registro eleitoral da comarca, as quaes lhe serão entregues, sendo por edital do juiz de direito publicado o alistamento.

Nas comarcas de mais de um municipio, se tirará uma copia do alistamento de todos os municipios, para o presidente da provincia, e uma copia do alistamento de cada um dos outros municipios afim de ser remetida ao juiz municipal, o qual publicará por edital logo que a receber e fará registrar, como expomos. (Lei art. 6º § 1º, Instr. arts. 32, 33, 35).

Como dissimos, as eleições pela nova lei são feitas em cada freguezia, não havendo mais collegios eleitoraes.

Nas parochias que tiverem mais de 250 eleitores, formando um só districto de paz, como se dá em todas as da provincia, a eleição se fará por secções de parochia, tendo cada uma pelo menos 100 eleitores.

Em cada parochia, ou secção de parochia se organizará uma mesa, composta conforme o art. 15 § 7º e 8º, para recebimento, apuração dos votos, e mais trabalhos da eleição.

Os juizes de direito nas sésdes das comarcas, e os juizes municipales nos municipios, mandarão, além das copias já mencionadas, tirar copias parciais dos alistamentos de cada parochia, ou secções de parochias, e remettersão oportunamente (isto é quando se fór proceder á eleição) aos juizes de paz mais votados, que entregarão aos presidentes das mesas das secções as relativas ás mesmas secções.

Os juizes de direito e juizes municipales designarão dentro os tabelliães e escriptães quem deve fazer esse serviço, podendo o ordenado a dous, tres ou todos os serventuarios. (Instruções art. 34)

Os registros, quer o geral, quer o parcial preterem a qualquer serviço, e devem ficar concluidos dentro de 40 dias, contados da data em que os tabelliães ou escriptães de paz tiverem recebido as copias.

Logo que receberem as copias, são obrigados immediatamente a accusar a recepção, declarando a data em que receberam, e outrossim a devolver-as aos juizes de direito ou municipales, de quem as houverem recebido, declarando em que dia terminarão o registro (Instr. arts. 83, 84).

Os requerimentos dos eleitores, pedindo ser alistados, depois do julgamento definitivo, ficarão archivados no respectivo cartorio. Só serão entregues ás partes os documentos originaes, mediante requerimento e ficando traslado. (Instr. art. 83)

As copias do alistamento devolvidas, depois de feitos os registros, serão recolhidas ao archivo dos juizes, á cargo e sob responsabilidade de um dos escriptães. (Instr. art. 84)

Calculado no maximo tres dias para os tabelliães dos municipios, que não são cabeças de comarca, receberem as copias do alistamento para os registros, o devendo estes estarem concluidos dentro de 40 dias deve estar terminado todo o serviço, na provincia, até 14 de Agosto.

mento, a que se está procedendo, de modo que delle só podem ser eliminados nas revisões de 1882 em diante, os fallecidos, os mudados para fóra da comarca, os fallidos não reabilitados, os privados da administração de seus bens, os que tiverem perdido os direitos de cidadão, ou não estiverem no gozo de direitos políticos, (Lei art. 8º § 1º) em indispensavel a organização do cadastro eleitoral.

Assim, determina a lei o registro geral do alistamento, por comarcas, e especial por municipios, quando a comarca tiver mais de um (Lei art. 6º § 1º, Instr. art. 78).

Estes registros são feitos, em livros proprios, abertos, encardados, numerados e rubricados; 1º pelos juizes de direito os livros das sésdes das comarcas; 2º pelos juizes municipales os dos outros municipios da mesma comarca. (Lei art. 6º § 12, Instr. art. 85).

Os registros ficarão á cargo do tabellião ou tabelliães, ou dos escriptães de paz, pelo modo seguinte:

Nas comarcas de um só municipio, se fór grande o numero de freguezias, e houver mais de um tabellião, pode o juiz de direito, sendo conveniente, dividir o trabalho do registro por elles. Neste caso designará quaes as parochias, cujo registro ficará á cargo de cada um. (Lei art. 6º § 11, Instruções art. 80).

Se a comarca tiver mais de um municipio ha na sésde da comarca o registro geral, e pois comprehendendo o alistamento de todos os municipios; e o registro especial em cada um dos mesmos municipios, relativo aos eleitores das parochias respectivas.

Na cabeça da comarca, o registro é feito por um ou mais tabelliães, se houver, e julgar o juiz de direito conveniente devidir o trabalho, designando á cada um os municipios, ou freguezias, que lhes ficão á cargo.

Nos municipios que não forem cabeças de comarca, compete ao juiz municipal (ou supplente, que estiver em exercicio) ordenar o registro ao tabellião, ou tabelliães (havendo mais de um) se julgar conveniente a divisão do trabalho por elles, como fica exposto. (Lei art. 6º § 11, Instr. art. 81).

Nos municipios, em que não houver tabellião, fará o registro o escriptão de paz. (Instr. art. 82).

A escripturação do registro deve ser feita conforme o modelo n. 1, annexo ás instruções. (Instruções, art. 85).

Os livros dos registros serão fornecidos pelas respectivas camaras municipales; 1º em virtude de requisição dos juizes de direito para o registro geral; 2º dos juizes municipales para o registro especial. (Instr. arts. 82 e 83)

Quando, por falta de meios, as camaras não possio satisfazer a importancia dos livros, pagal-a ha o governo. (Lei art. 34, instr. art. 87).

Se as camaras não fornecerem os livros, devem fornecel-os os presidentes, nas provincias, providenciando de modo que a falta não prejudique o serviço. (Lei art. 34, 2ª parte, Intruc. art. 87).

Logo que, a 15 de Junho, esteja definitivamente julgado o alistamento de eleitores, os juizes de direito, dentro de 20 dias, isto é até 5 de Julho, mandarão tirar copia do alistamento para remetter ao presidente da provincia, e aos tabelliães encarregados do registro, devendo assignal-as e rubrical-as em cada folha.

O Sr. ALEIXO.—Já está explicada.
O Sr. TOLENTINO.—O encerramento da discussão, Sr. presidente, que como se diz no scio da representação nacional —é uma verdadeira rolla, não pôde ter lugar, visto como é natural que alguns dos nossos nobres collegas que se acham presentes e ainda não se manifestaram á respeito, queirão fazel-o. Entendo por isso, que devo haver toda liberdade na discussão, porque d'ella nascera á luz que nos guiará a um julgamento judicioso.

O Sr. ALEIXO.—Não ha materia para isto.

O Sr. TOLENTINO.—Ha materia, até para larga discussão; pois, como sabe o nobre deputado, a decisão da preferéncia que ora se discute, importa rejeição de um dos projectos.

O Sr. ALEIXO.—Não ha'fall.

O Sr. TOLENTINO.—O nobre deputado que tem affeição robusta para poder discutir esta materia, com a illustração que se apresenta sempre na tribuna; talvez que se estudassem bem os seus pontos...

O Sr. ALEIXO.—Não tractei dos pontos do projecto; tractei da questão de preferéncia.

O Sr. TOLENTINO.—...por que si fizesse, reconheceria que o encerramento da discussão pelo modo que deseja, traz como consequencia a rapida votação da preferéncia; votada esta *ipso facto* votada está a rejeição de um dos dois projectos, ficando o não preferido fóra do combate.

O Sr. ALEIXO.—Não, senhor.

O Sr. TOLENTINO.—Supponha o nobre deputado que é votada a preferéncia pelo projecto n. 9; qual é a sorte, á vista do tão pronunciada preferéncia, que aguarda o projecto n. 10? Será elle discutido?

O Sr. JOAQUIM LOBO.— Não apoiado.
O Sr. LEITÃO D'ALMEIDA.—O mesmo aconteceria ao projecto n. 9, senão fosse preferido ao de n. 10.

O Sr. TOLENTINO.—E' justamente por esta razão que desejo que se prolongue mais esta discussão; porquanto a decisão da questão pelo modo peremptorio por que quer o nobre deputado, importa em prejuizo de um dos dois projectos.

O que quero, é que a discussão se prolongue mais, para que a luz se faça e haja uma decisão justa e conscienciosa. Não resolvamos a questão de afegadilho; evitemos os recifes onde do ordinario se embaraçalho os navegantes precipitados e pouco cautelosos, e teremos cumprido a nossa missão.

Por todas estas razões, voto contra o requerimento do encerramento.

Não havendo mais quem peça a palavra, encorra-se a discussão, e, procedendo-se á votação, é approved o requerimento.

Submettidos á votação os projectos ns. 9 e 10, a assembléa resolve pela preferéncia do de n. 9.

O SR. PRESIDENTE.— Na fórma do regimento é permittida a discussão de ambos os projectos, ficando porém para discussão, o como dei semente para a ordem do dia e preferéncia dos 2 projectos, reservo para ordem do dia de amanhã a discussão do projecto n. 9.

Posturas

Entra em discussão o projecto n. 6, que contém 2 artigos de posturas da camara municipal da cidade da Laguna.

Verificando-se não haver numero legal para votar, fica adiada a discussão.

O SR. PRESIDENTE pede aos Srs. relatores que remetam á mesa trabalhos de suas comissões, por se achar quasi esgotada a materia que ha para a ordem do dia.

Levanta-se a sessão, ficando designada a seguinte—Ordem do dia:

- 1ª discussão do projecto n. 9.
- 2ª discussão dos projectos ns. 67 e 1.

A REGENERAÇÃO

Registro do alistamento eleitoral

Dissémos que, na provincia, o actual alistamento deve estar definitivamente julgado até 25 de Maio.

Houve equivoço.

Devidamente sommados os prazos, á contar de 7 de Fevereiro, só a 15 de Junho terminão os 45 dias, dentro dos quaes devem os juizes de direito, conforme o art. 6º § 8º da lei, e 29 das instruções, julgar o requerido pelos alistados.

×

Sendo permanente o alista-

ra de ser politicos militantes, e cederão o lugar, a direcção do partido nos Mirandas. Joãos Paulo, Pombinho, Francisco Jacinthos á *religiao* que nem eleitores são?

O que quer dizer essa anzencia senão que ha ainda caracteres que unão o bom nome desta terra e unão querem vel-a exposta á irrisão?

Sr. Manoel José, conheça-se.
Um conservador.

EDITAES

Alfandega do Desterro

Pela inspectoria d'alfandega desta cidade se faz publico que se está procedendo á cobrança do imposto de industrias e profissões, relativo no 2º semestre do exercicio de 1880-1881.

Os collectores que deivarem de satisfazer seus debitos até o dia 30 de Abril futuro incorrerão na multa estabelecida.

Alfandega do Desterro, 7 de Março de 1881.—*Eutychio Mendim Pestana.*

DECLARAÇÕES

DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE

Nos abaixo assignados declaramos pelo presente que temos terminado o nosso contrato social, dissolvendo amigavelmente a sociedade que tínhamos n'esta praça sob a razão social de Severo & Innocencio, ficando o activo e passivo da dita sociedade a cargo do socio Severo Francisco Pereira e desonerado de qualquer responsabilidade futura o socio Innocencio José da Costa Campina.

Desterro, 12 de Março de 1881.—*Severo Francisco Pereira.—Innocencio José da Costa Campina.*

ANNONCIOS

NO ARMAZEM DA BARRICA

23 RUA DO PRINCIPE 23
Vende-se farinha de trigo das seguintes marcas:

- Gallego
- Dunlop
- O'Donco
- Montebello
- Montvernon

Meios saccos 10\$000
Quartos de saccos 5\$500

Christoão Nunes Pires.

23 RUA DO PRINCIPE 23

ESCRAVA

João Vieira Pamplona vende uma escrava propria para todo serviço. Para que em caso de morte.

3-1

ROIZ & SOCIO
COM CASA DE CONSIGNAÇÕES
DESDE 1875

LISBOA—178, RUA DOS OURRADOS, 1
Encargam-se de negocios commerciaes, judiciais e particulares, liquidações de heranças, etc. etc.; recebem generos á consignação e gratuitamente remittem pequenas encerrandas. Aceitam representações de casas commerciaes e particulares. Forna commissão em todos os generos, facilitando aos seus clientes no Imperio Brasileiro quaesquer informações ou exigencias que tenham de Portugal, por pequenas que sejam.

Precisam correspondentes em todas as provincias do Brazil, para mais esclarecimentos carta a Roiz & Socio.—Lisboa—Dão boas referencias quando sejam pedidas.

O ABAINHO ASSIGNADO está liquidando a sua casa commercial nesta praça, e roga a todas os seus devedores venhão saldar seus debitos ao seu escriptorio, á rua do Principe n. 10, escriptorio, a entrega dessas cobranças no seu advogado.

Vende e recebe propostas
Uma chácara e casa com grandes acomodações, jardim, pomar, cocheira, estrobaria, fonte de lavar e excellente agua potavel, terraço, seis parreiras todas montadas sobre barras e varões de ferro, pasto para tres animaes, roças de milho e cana com braças de terreno, situada proximo ao mar na Praia de Fóra, rua Formosa n. 30, mui propria para hotel ou collegio, com a linha de bonds prestes a percorrer esta rua, pelo baixo preço de **20.000\$000**.

Outra chácara na mesma rua n. casa pintada de novo, com 4 janelas de frente, portão de ferro, agua em abundancia para lavar e beber, e multoterreno **10.000\$000**.
Um sobrado de dois andares, á rua do Principe n. 10, com 6 janelas de frente, pintado de novo (onde está o hotel Rio de Janeiro), com o armazem de 5 portas, contiguo ao sobrado, formando tudo 14 portas de negocio **35.000\$000**.

Um sobradinho na rua Trajano, com agua dentro, que rende actualmente 42\$ rs. de aluguel mensal **5.000\$000**.

Um sobrado de 3 janellas, com espaciaes acomodações e escriptorio nas lojas á rua Trajano n. 11... **10.000\$000**.—José Friciano Alves de Brito.

PHARMACIA POPULAR

Especialidades approvadas pelo Dr. Inspector de Saude, e Exma. Junta de Hygiene do Rio de Janeiro

Para tosses, defluxos, constipações
XAROPE DE GUACO E EUCALYPTUS

Para gonorrhéas
INJECCAO SECCATIVA
cura em 5 dias sem inconveniente

Vinho de quina e cacáo ferruginoso
é de grande vantagem nas convalescências, debilidades, molestias do fígado, etc.

O SEGREDO DAS NOÇAS
amacia a pelle do rosto, tira espinhas

SALSA, CAROBA E FUMARIA
é um dos melhores depurativos conhecidos

Temos ainda
Mamadeiras 2\$000 uma
Granulos dosimetricos 2400 tuoo
Sal chateaud 2\$000 vidro
NA PHARMACIA POPULAR

DE
EUPRASIO CUNHA
5 LARGO DE PALACIO 5



DESCOBERTA
A **ASTHMA**
SUFFOCAÇÃO e TORSE
COM O
PÓ DO DR. CLERY
Em Santa-Catharina
LUIZ HORN & C.

FAZENDAS PARA AS FESTAS
LOJA AGUIA DE OURO

DE
Severo Francisco Pereira
4 LARGO DE PALACIO 4
Recbeu um completo sortimento de

Pannos pretos Grenadines
Nobrezas Casemiras pretas
E gorgorões de seda Chapéos de homem

No mesmo estabelecimento encontra-se sempre UM COMPLETO SORTIMENTO DE FAZENDAS, a preços baratissimos.

Loja Aguiá de Ouro

DE
SEVERO FRANCISCO PEREIRA

OFFICINA DE MARMORE

O MARMORISTA
Pedro Galli
faz sciente ao respeitavel publico desta cidade e de fóra della, que se achá de novo estabelecido á rua da Palma n. 9, onde continúa a prestar serviços de sua arte, como monumentos modernos, ornamentos, letras em alto relevo, gravadas, pintadas de preto e a ouro, lavatorios, consóles, e tudo mais que pertence á sua arte; advertindo que é muiito embebedonesta capital onde residio por algum tempo, servindo sempre a seus freguezes com promptidão e por animado preço.

Pedro Galli.
9 Rua da Palma 9
HOTEL DA EUROPA
Mme. Viuva Millon
PROPRIETARIA
Ruas do Santo Antonio ns. 30 e 41
e de S. José Ricardo ns. 18, 20 e 22
SANTOS

XAROPE PEITOA
DE
ANGICO
PREPARADO PELO PHARMACEUTICO
ELYSEU GUILHERME DA SILVA
Approvado com distincão pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

Este xarope, pitoral e incisivo, produz os mais benéficos effeitos nos resfriados, tosse, coqueluche, asma, bronchite, catarrho pulmonar, tísica, escarros de sangue, e em geral, em todas as molestias do peito e da garganta.
N. B. Na mesma casa ha um grande deposito de drogas, medicamentos e especialidades nacionaes e estrangeiras, que se vendem por atacado aos preços correntes das principaes drogarias da corte.

PHARMACIA E DROGARIA DE
LUZ HORN & C.
9 RUA DE JOÃO PINTO 9

A Medicação Phenica é hoje em dia a que tem mais successo e empra.
Xarope Sulfo-Phenico
DE DECLAT
COMTAS DE
DOENÇAS DA PELLE, CATARRHOS, ASTHMA, TÍSSICA, DYSPNEIA, RHEUMATISMOS, etc.
Suaes inalteravel — Com arte.
Paris, 6, Avenue Victoria, 6, Paris.
Depósito em Santa Catharina:
LUZ HORN & C.

A
VELOUTINE
É O ÚNICO DE
Be Flor e Arroz
Especialmente preparado com BISMUTO e por completo.
Cura asdoz aveloz sobre a pelle.
É ADHÉRENTE e TOTALMENTE INVISIVEL quando a pelle está fresca e arenosa ou úmida.
Preço da Caixa com bala, 5 Fr.
Paris, Ch. FAY, 8, rue de la Paix.
Depósito em Santa-Catharina: LUZ HORN & C. e nas Principaes Drogarias e Pharmacias.

XAROPE INALTERAVEL
DE
OXIDO DE FERRO SOLUVEL
preparado pelo pharmaceutico
ELYSEU GUILHERME DA SILVA
OXIDO DE FERRO SOLUVEL, preparado novo da pharmacia de Berlin, é o melhor preparado de ferro, descoberto já pela natureza da natureza das preparações ferruginosas solúveis, já por não produzir os seus effeitos, tao como em outras na fígado, do estomago, e no sistema dos dentes, e do arranjo do ventre.
Este xarope é de um effeito certo na **anemia, chlorose, anemorrhé e fraqueza geral** perdas brancas, pobreza do sangue, constituições lymphaticas e escrophulosas etc.
Dose:—3 colheres por dia.
PHARMACIA DE
LUZ HORN & COMP.
9 RUA DE JOÃO PINTO 9

PILULAS PURGATIVAS DE EXTRACTO D'ELIXIR TONICO
do Doutor **GULLIE** Cavalleiro da Legião de Honor.
Contra os **HUMORES VISCOSOS**, as **Febres**, as **Dysenterias**, a **Febre amarella**, as **Vomitas**, as **Doenças epidemicas**, as **Doenças do fígado**, do **estomago**, do **bazo**, dos **intestinos**, contra o **Cholera morbus**, etc.
ESTAS PILULAS SÃO PREPARADAS POR **PAUL GAGE, PHARM.**
Unico proprietario da Verdadeira formula
PARIS, 9, rua de Grenelle-Saint-Germain, 9, PARIS.
Estas Pilulas contém numa pequena quantidade os principios medicamentozos do Elixir Tónico contra os humores viscosos do Doutor Gullie, que, ao mesmo tempo, produz no muiito interior do seu successo immenso e bem conhecido.
E o purgativo vegetal por recommendação, em todos os doçores curáveis actuaes, e que não causa mais do que o effeito de purgante mais activo, constante, e effizaz.
Depósito em todas as Principaes Pharmacias da America e principalmente em **Santa-Catharina**, na Pharmacia de **LUZ EDUARDO OTTO HORN, 9, rua Augusta.**

L. LEGRAND
PERFUMISTA TORNECCEUR DE VARIAS CORTES ESTRANGEIRAS
PARIS, 207, rua Saint-Honoré, 207, PARIS
ORIZA-OIL
COM TODOS OS PERFUMES
Óleo afeminado para o uso dos cabellos.
ESS.-ORIZA
PERFUMES NOVOS ADOPTADOS PELA MODA
Tendo obtido a Medalha de merito na Exposição universal de Paris, 1877.
Depósito em casa dos principaes Perfumistas e Dobilheiros do Brazil.

CAPSULAS DE RAQUIN
EXTRACTO DE RELATORIO da Academia de Medicina de Paris
APPROVAÇÃO da Academia de Medicina de Paris
As Capsulas de Raquin são em geral inalteraveis e muiito mais fáceis de tomar.
Não ha de nenhuma excepção em seu effeito.
O Doutor **GUILLERME**, Medico do Hospital do Melancholico, Capsulas de Raquin em 100 doses e obteve.
100 CURAS
MOLESTIAS SECRETAS
NOTA.— Deve-se resguardar, como serio, uma imitação fraudulenta de vinhos que não fazem mais do que intoxicar a alma, e que são typhicos muiito mais a razão de Raquin, produzido no 1.º dit de — systeme de — procedido da — (Instituição de Vichy, 1811, 30 de Março de 1872).
Depósito em **PARIS, 75-20, Faub. St-Denis**, e em todas as **PH.**, e de se encontrar tambem.
O PAPEL e O VESICATORIO d'ALBESPEYRES

PEPTONE DE DEFRESNE
Pharmaceutico de 1.ª Classe, Antigo Externo dos Hospitales, Laurado da Escola de Medicina
A Peptone Defresne contém o dobro de seu peso de carne, a quarta do seu peso de óleo, e muiito mais preparada para a absorção, e completamente assimilavel.
Toma-se com dose de duas colheres de sopa, no caldo ou com vinho generoso e sempre tor a melhor exito contra:
A **Gastralgia**, | A **Anemia**, | A **Diarrheas**, | A **Consumção**,
a **Gastrite**, | a **Chlorose**, | a **Dysenteria**, | as **Ulceras intestinaes**.
Paris, Pharmacia **DEFRESNE**, rua dos Lombards, 2
e nas principaes Pharmacias.
Depósito em Santa-Catharina para a venda por atacado: **LUZ HORN & C.**

XAROPE DE BLAYN
Este MEDICAMENTO é de um gosto agradável, adaptado com grande exito ha mais de 30 annos pelas melhores Medicinas de Paris, rua de **De la Harpe, Grise, Tese, Doria de grande, Colar de passagem, Irregular do peito, da Via urinaria e da Bexiga** — **PARIS, BLAYN, 7, rue de Marché-Saint-Hippolyte, 5-ª Colonna** — **LUZ EDUARDO OTTO HORN**

INJECTION BROU
HYGIENICA INFALLIVEL e PRESERVATIVA
A unica que em alguns dias vende se nas principaes Pharmacias de toda a França e de todas as partes do mundo. 30 annos de existencia. Paris, em casa de **Jules FERRE**, Pharmaceutico 104 rua de Valenciennes, successor de Brou.

MAMADEIRA DE BOMBA DE MONCHOVAUT
Preenchendo com perfeição as funcções da mama natural
HYGIENA, ASSEIO, SEGURIDADE PARA A SAUDE DAS CRIANÇAS
A's mãis de familia
CUIDADOSAS DA SAUDE E DA VIDA DE SEUS FILHOS

Com esta mamadeira a sucção é supprimida, não ha mais **DEBILIDADE, FRAQUEZA, EXCANDESCENCIAS, NEM PERIGOS NENHUMS PARA A SAUDE DAS CRIANÇAS**, não ha que receiar as doçças as mais graves, e algumas vezes a **MORTE** resultado da **SUCÇÃO**.
O leite sobe de uma maneira continua, sem nunca tornar a descer, a simples pressão dos labios basta para o fazer jorrar.
A **CRIANÇA** bebe sem fazer **NENHUM ESFORÇO** nem sentir fadiga alguma **SO A MAMADEIRA DE BOMBA DE MONCHOVAUT É A UNICA QUE REUNE ESTAS PRECIOSAS VANTAGENS.**
AGENTE PARA SANTA CATHARINA
PHARMACIA DE LUZ HORN & COMP.
9 RUA DE JOÃO PINTO, 9

PRIMEIRA GRANDE LOTERIA DA CORTE
chegarão mais bilhetes para a loja
DE
FARIA & MALHEIROS
1C RUA DO PRINCEPE 1C